



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

PROJETO DE LEI nº 011/2025

ANÍSIO DE ABREU-PI, 06 de junho de 2025.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres (FUMPM) e do Conselho Municipal da Mulher (CMM) no Município de Anísio de Abreu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Lei Complementar Municipal n.º 01/2025; o art. 10, I da Lei Orgânica Municipal e incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criados o Fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres (FUMPM) e o Conselho Municipal da Mulher (CMM) do Município de Anísio de Abreu, instrumentos de natureza contábil-financeira e de controle social, respectivamente, vinculados à Secretaria Municipal da Mulher.

Parágrafo único. O Fundo e o Conselho terão por finalidade apoiar e fiscalizar a formulação e execução de políticas, programas e ações que promovam a igualdade de gênero, o empoderamento feminino e o enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES (FUMPM)

Seção I

Das Finalidades

Art. 2º O Fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres (FUMPM) tem como finalidade principal captar, gerir e aplicar recursos financeiros para o custeio de programas, projetos e ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres, com ênfase em:

- I - Empoderamento econômico e social das mulheres;
- II - Enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;
- III - Promoção da saúde integral da mulher;
- IV - Incentivo à participação política e social feminina;
- V - Educação para a igualdade de gênero;
- VI - Apoio a iniciativas da sociedade civil que atuem na temática da mulher;
- VII - Manutenção e aprimoramento dos serviços da Rede de Atendimento e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Seção II

Das Fontes de Recursos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- I - Dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal;
- II - Recursos provenientes de convênios, acordos ou ajustes celebrados com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou internacionais;
- III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV - Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- V - Valores resultantes de multas e penalidades por descumprimento de legislação relativa aos direitos das mulheres, quando destinados por lei;
- VI - Recursos provenientes de fundos congêneres de outras esferas de governo;
- VII – Recurso de Emendas Parlamentares;
- VIII - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 4º Os recursos do FUMPM serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, em nome do Fundo.

Art. 5º A gestão e a movimentação dos recursos do FUMPM serão realizadas pela Secretaria Municipal da Mulher, sob a supervisão do Conselho Municipal da Mulher e em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER (CMM)

Seção I

Da Composição



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Art. 6º O Conselho Municipal da Mulher (CMM) é órgão colegiado, permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de formular, propor e acompanhar as políticas públicas para as mulheres no Município de Anísio de Abreu.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CNDM - será constituído por no mínimo seis (06) membros titulares e seis (06) suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo de órgãos governamentais e três (03) membros titulares três (03) suplentes da sociedade civil, não governamentais, assim indicados:

I – Representantes dos Órgãos Governamentais:

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Mulher, sendo um o Secretário(a) Municipal da Mulher, que o presidirá;

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura

01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Polícia Militar;

II – Representantes da Sociedade Civil:

01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de entidades e/ou Associações e/ou Conselhos Profissionais de crianças e adolescentes;

01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes de associações civis/comunitários



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

VII - Promover estudos, debates e pesquisas sobre a situação das mulheres no Município;

VIII - Sugerir a celebração de convênios e parcerias que beneficiem as mulheres;

IX - Apreciar e aprovar a prestação de contas anual da Secretaria Municipal da Mulher referente aos recursos do FUMPM.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará os casos omissos da presente lei por Decreto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, de 06 de junho de 2025.

RAMON RUBEN
DE
MACEDO:0051875
4383

Assinado de forma digital
por RAMON RUBEN DE
MACEDO:00518754383
Dados: 2025.06.06
12:33:50 -03'00'

RAMON RUBEN DE MACÊDO
Prefeito Municipal

Vírgilio Júnior Gama.

Maria Jeane Honorio de Siqueira

Arnoldo Ribeiro Lima

Lucimar Ferreira dos Santos

Daniel da Silva Costa

Wesley Barbosa da Costa

Guilherme de Almeida